

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

#### Sumário

LEI № 6262, DE 21 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI № 11/2025 - AUTORA: VEREADORA DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍFILIS E A SÍFILIS CONGÊNITA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI № 6263, DE 21 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI № 49/2025 - AUTOR: VEREADOR BRUNO HENRIQUE DA SILVA - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA O MÊS ABRIL LARANJA, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE

AMPUTAÇÕES.

LEI № 6264, DE 21 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI № 51/2025 - AUTOR: VEREADOR JEFFERSON HENRIQUE TAVARES DE SOUSA - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E APOIO À MULHER QUE TENHA SIDO VÍTIMA DE ASSÉDIO OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ACADEMIAS (...)

DECRETO № 5182, DE 21 DE MAIO DE 2025 - ALTERA O DECRETO № 4878, DE 3 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE

ACOMPANHAMENTO (...)

### **Diário Oficial**

Edição nº 569-A/2025

### **Expediente**

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme Lei Municipal nº 5819, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava CNPJ: 45.189.305/0001-21

**Endereço**: Rua Cap. Carlos de Moura,

243

Telefone: (12) 3654-6600 Site: https://cacapava.sp.gov.br

Câmara Municipal de Caçapava CNPJ: 48.408.496/0001-63 Endereço: Praça da Bandeira, 151 Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

**CNPJ**: 50.453.703/0001-43 **Endereço**: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP:

12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br

LEI № 6262, DE 21 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI № 11/2025 - AUTORA: VEREADORA DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍFILIS E A SÍFILIS CONGÊNITA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 569-A, 21 de maio de 2025



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

#### LEI Nº 6262, DE 21 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 11/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Cria a Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita no Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI nº 6262

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Caçapava a criar a "Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita", tendo como sugestão a 3ª semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6263, DE 21 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 49/2025 - AUTOR: VEREADOR BRUNO HENRIQUE DA SILVA - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA O MÊS ABRIL LARANJA, DEDICADO A ACÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE AMPUTAÇÕES.

Edição nº 569-A, 21 de maio de 2025



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 6263, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Projeto de Lei nº 49/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Institui no âmbito do Município de Caçapava o Mês Abril Laranja, dedicado a ações de conscientização e prevenção de amputações.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI nº 6263

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o Mês Abril Laranja, dedicado às ações de conscientização e prevenção de amputações.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a faculdade de elencar quais secretarias municipais deverão promover a realização de palestras e eventos voltados à divulgação de medidas preventivas e de conscientização para evitar amputações, especialmente às decorrentes de situações que poderiam ter sido evitadas, como as de diabetes não controladas, acidentes de carros e de motos, e acidentes do trabalho, com a realização de encontros comunitários para disseminação dessas ações, assim como a iluminação ou decoração de espaços na cor laranja, a cada mês de Abril, tornando as referidas ações parte do calendário anual das pastas correspondentes.

**Art.** 3º As iniciativas provenientes do Abril Laranja poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, através de entidades civis, organizações sociais, profissionais ou científicas, para a consecução dos objetivos desta lei.

 $$\operatorname{\textbf{Art.}}$ 4^{\rm o}$$  As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI № 6264, DE 21 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI № 51/2025 - AUTOR: VEREADOR JEFFERSON HENRIQUE TAVARES DE SOUSA - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E APOIO À MULHER QUE TENHA SIDO VÍTIMA DE ASSÉDIO OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ACADEMIAS (...)

Edição nº 569-A, 21 de maio de 2025



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 6264, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Projeto de Lei nº 51/2025

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Sousa

Dispõe sobre medidas de prevenção e apoio à mulher que tenha sido vítima de assédio ou importunação sexual em academias e estabelecimentos afins.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI nº 6264

- **Art. 1º** Ficam criadas medidas de prevenção e apoio à mulher que tenha sido vítima de assédio ou importunação sexual nas dependências de academias e estabelecimentos prestadores de serviços na área de atividades físicas e afins.
- **§ 1º** Entre outras medidas, fica determinada a obrigatoriedade de divulgação de cartazes nas dependências dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei, os quais deverão conter a mensagem: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 180".
- § 2º Os cartazes referidos no § 1º deste artigo deverão incluir, além da mensagem principal, os números de telefone da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180), bem como orientações para que as vítimas guardem informações que possam ajudar a identificar o agressor.
- § 3º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo deverão ser afixados em todos os ambientes dos estabelecimentos previstos no art. 1º desta Lei, em locais de fácil visibilidade, especialmente nos banheiros femininos.

#### Art. 2º Entende-se como:

- ${\bf I} \mbox{- Crimes Contra a Dignidade Sexual os dispostos no Título VI do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal Brasileiro;}$
- ${\bf II}$  Violência Contra a Mulher os dispostos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha.



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

#### Art. 3º São direitos da mulher vítima:

I - ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento, a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser informada sobre os seus direitos;

III - ser imediatamente afastada e protegida do seu suposto

agressor;

 IV - ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta lei;

V - ter as providências previstas nesta lei cumpridas com

celeridade;

o local.

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

 ${
m VII}$  - definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta lei;

VIII - ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar

Art. 4º São objetivos desta Lei:

 I - promover a alteração de padrões de comportamento, nos estabelecimentos indicados nesta lei, baseados em estigmas ou estereótipos da mulher;

 II - prevenir situações de abuso e importunação nos estabelecimentos indicados nesta lei, mediante ações de prevenção estabelecidas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos previstos no art. 1º poderão adotar outras estratégias de auxílio, acolhimento e segurança à mulher, sem prejuízo das demais previstas nesta Lei.

**Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

#### **DECRETO Nº 5182, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Altera o Decreto nº 4878, de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Novo CACSFUNDEB.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Ficam alterados os Incisos II, IV, VI e IX, do Art. 1º do

#### DECRETA

Decreto nº 4878, de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo\_\_\_\_

36.XXX.XXX-4	Titular: Rita de Cássia de Oliveira Nascimento, RG:
	Suplente: Sileze Helena de Barros Silva, RG: 35.XXX.XXX-5
	VIII - Representante do Conselho Tutelar:
	Titular:
	IX - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:
	Titular: Sônia Aparecida Amante Lopes, RG: 12.XXX.XXX-8 Suplente: NÃO ELEITO
	Titular: NÃO ELEITO Suplente: NÃO ELEITO" (NR)

 $\bf Art.~2^{\circ}~$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL